

RESOLUÇÃO Nº 0041/76

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que Darclei Lopes de Paula, aluna do Curso de Direito, em petição protocolada na Reitoria sob nº 009275/76, pediu reconsideração da decisão do Conselho Universitário, consubstanciada na Resolução nº 0032/76, que denegou abono de faltas na disciplina "Prática Forense II", em que foi reprovada por frequência no primeiro período do corrente ano letivo;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade, em seu art. 78, declara que "a verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência, ambos eliminatórios por si mesmos", sendo reprovado, segundo esclarece o art. 79, o aluno "que deixar de comparecer a um mínimo de dois terços (2/3) das atividades programadas para cada disciplina";

CONSIDERANDO que o art. 79, parágrafo único, do Regimento Geral, veda expressamente o abono de faltas ou a sua compensação por tarefas especiais;

CONSIDERANDO que a suplicante não aduziu fatos novos capazes de justificar a reconsideração pleiteada, limitando-se a pedir o reexame das razões que ensejaram a Resolução nº 0032/76;

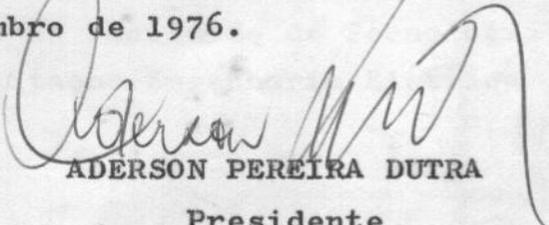
CONSIDERANDO que as soluções alternativas propostas no item 09 do pedido inicial, escapam à competência do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 009275/76,

R E S O L V E :

I N D E F E R I R o pedido de reconsideração formulado por DARCLEI LOPES DE PAULA, aluna regular do Curso de Direito desta Universidade, mantendo, em consequência, a Resolução nº 0032/76, de 19 de novembro de 1976, do Conselho Universitário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 1976.


ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente